



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI Nº 2208 de 18 de Julho de 2018.

*“Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021; altera a Lei Municipal nº 2.124, de 09 de junho de 2017 - (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2018, Lei nº 2.152 de 25 de outubro de 2017.”*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão dos Projetos 1.246 - (Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Ensino Fundamental), no Plano Plurianual para o período de 2018 - 2021, a qual será vinculada ao programa 0015 - (Ensino Fundamental ao Alcance de Todos), com as seguintes características:

01 - Código: <b>1.246</b> Descrição: <b>Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Ensino Fundamental</b>			
02 - Características da ação :			
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Novo	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto:07/2018
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto:12/2018
<input type="checkbox"/> Operação Especial			
03 - Unidade responsável pela execução da ação Código: 02.09.02 Descrição: Departamento de Educação - DEE			

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do projeto de que trata o artigo anterior, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 28.203,58 (vinte e oito mil, duzentos e três reais e cinquenta e oito centavos), para fazer face a execução do Projeto de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com as seguintes classificações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Órgão	: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade	: 02.09.02 – Departamento de Educação - DEE
Função	: 12 - Educação
Subfunção	: 361– Educação Fundamental
Programa	: 0015 – Ensino Fundamental ao Alcance de Todos
Projeto	: 1.246 – Construção , Reforma e Ampliação de Escolas Ensino Fundamental - Conved
Natureza da Despesa:	449051 – Obras e Instalações
Valor	: R\$ 18.203,58
Fonte Rec.	: Superavit

Órgão	: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade	: 02.09.02 – Departamento de Educação - DEE
Função	: 12 - Educação
Subfunção	: 361– Educação Fundamental
Programa	: 0015 – Ensino Fundamental ao Alcance de Todos
Projeto	: 1.246 – Construção , Reforma e Ampliação de Escolas Ensino Fundamental - Ensino
Natureza da Despesa:	449051 – Obras e Instalações
Valor	: R\$ 10.000,00
Fonte Rec.	: Superavit

Art. 4º Havendo Necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a proceder suplementações orçamentárias, respeitando os limites definidos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Usar-se-á como fonte de recursos, para a abertura do referido crédito especial, SUPERAVIT FINANCEIRO, considerando os saldos de recursos não utilizados no exercício anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 18 de julho de 2018.



Sílvio Antônio Félix

Prefeito Municipal